



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1274163000024
RECORRENTE: ALMIR ROGERIO MICHELAN
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 08 de maio de 2013.

ACÓRDÃO Nº 059/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REMESSA DE SOJA EM GRÃOS PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA REALIZADA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR. AUTUAÇÃO DEIXOU DE COMPROVAR A ACUSAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Paulo Antônio Teixeira de Sousa-Conselheiro

Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho - Conselheira

Christianne Arruda -Procuradora do Estado